



GOVERNO DO ESTADO DO AMAZONAS

RECEBI O ORIGINAL
em 18/11/22
Nereida Exoncel

LICENÇA DE OPERAÇÃO – L.O. Nº 376/2022

O INSTITUTO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DO AMAZONAS – IPAAM, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 3.785 de 24 de Julho de 2012, expede a presente Licença que autoriza a:

INTERESSADO: Plas-AM Indústria e Comércio de Plásticos Ltda.

ENDEREÇO PARA CORRESPONDÊNCIA: Av. Buriti, nº 2350, Galpão G-6, Distrito Industrial, Manaus-AM

CNPJ/CPF: 42.441.545/0001-83

INSCRIÇÃO ESTADUAL: 06.201.395-5

FONE: (92) 99405-6298

FAX: (92) 98282-1070

REGISTRO NO IPAAM: 1012.1505

PROCESSO Nº: 12373/2022-02

ATIVIDADE: Indústria de Produtos de Matérias Plásticas

LOCALIZAÇÃO DA ATIVIDADE: Av. Buriti, nº 2350, Galpão G-6, Distrito Industrial, nas coordenadas geográficas 03°07'03,0"S e 59°58'22,65"W, Manaus-AM.

FINALIDADE: Autorizar a fabricação de sacolas plásticas transparente, pigmentadas e filme stretch.

POTENCIAL POLUIDOR/DEGRADADOR: Médio

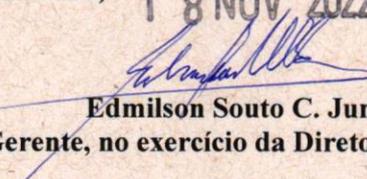
PORTE: Pequeno

PRAZO DE VALIDADE DESTA LICENÇA: 04 ANOS.

Atenção:

- Esta licença é composta de 13 restrições e/ou condições constantes no verso, cujo não cumprimento/atendimento sujeitará a sua invalidação e/ou as penalidades previstas em normas.
- Esta licença não comprova nem substitui o documento de propriedade, de posse ou de domínio do imóvel.
- Esta licença deve permanecer na localização da atividade e exposta de forma visível (frente e verso).

Manaus-AM, 18 NOV 2022


Edmilson Souto C. Junior
Gerente, no exercício da Diretoria Técnica


Juliano Marcos Valente de Souza
Diretor Presidente

RESTRIÇÕES E/OU CONDIÇÕES DE VALIDADE DESTA LICENÇA – LO Nº 376/2022

1. O pedido de licenciamento e a respectiva concessão da mesma, só terá validade quando publicada Diário Oficial do Estado, periódico regional local ou local de grande circulação, em meio eletrônico de comunicação mantido pelo IPAAM, ou nos murais das Prefeituras e Câmaras Municipais, conforme art.24, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
2. A solicitação da renovação da Licença Ambiental deverá ser requerida num prazo mínimo de 120 dias, antes do vencimento, conforme art.23, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
3. A presente Licença está sendo concedida com base nas informações constantes no processo nº. **12373/2022-02**.
4. Toda e qualquer modificação introduzida no projeto após a emissão da Licença implicará na sua automática invalidação, devendo ser solicitada nova Licença, com ônus para o interessado.
5. Esta Licença é válida apenas para a localização, atividade e finalidade constante na mesma, devendo o interessado requerer ao IPAAM nova Licença quando houver mudança de qualquer um destes itens.
6. Esta Licença não dispensa e nem substitui nenhum documento exigido pela Legislação Federal, Estadual e Municipal.
7. A remoção/coleta, o transporte e a destinação dos resíduos de qualquer natureza gerados no empreendimento devem ser efetuados por empresa licenciada no IPAAM para tais atividades.
8. São vedados quaisquer descartes de resíduos em solos, águas superficiais e subterrâneas e em sistemas de drenagens de águas pluviais e esgotos
9. Manter atualizado o Certificado de Regularidade – CR do Cadastro Técnico Federal – CTF, sob controle e fiscalização do IBAMA, devendo ser apresentado atualizado, quando da renovação da Licença;
10. A retirada dos resíduos perigosos do interior da empresa, só poderá ser efetuada mediante manifesto de transporte de resíduos, emitidos via **Sistema SINIR**
11. Reapresentar no prazo de 60 dias, Plano de Gerenciamento de Resíduos de Sólidos e Líquidos – **PGRSL** atualizado, conforme Termo de Referência do IPAAM, contemplando ações para implementação de Logística Reversa dos produtos fabricados pela Empresa, incluindo embalagens em geral pós-consumo, em atendimento às Leis, Federal nº 12.305 de 2 de agosto de 2010, Estadual 4.457 de 12 de abril de 2017, regulamentadas por seus respectivos Decretos, Federal nº 10.936/2022 e Estadual nº 41.863 de 30 de janeiro de 2020, considerando o Acordo Setorial da respectiva atividade, se houver.
12. Apresentar **anualmente** os seguintes documentos atualizados:
 - a) Relatório de Logística Reversa, previstos no Termo de Compromisso de Logística Reversa – **TCLR**, em atendimento à Lei nº 4.457 12 de abril de 2017, regulamentada pelo Decreto nº 41.863, de 30 de janeiro de 2020, se couber.
 - b) Certificado de destinação final de todos os resíduos gerados pela atividade da empresa, emitidos via Sistema SINIR, inclusive da caixa de gordura (se houver)
 - c) Cadastro de Atividade Industrial (modelo IPAAM).
 - d) Cadastro Técnico Federal – CTF, emitido pelo IBAMA
13. Apresentar neste IPAAM, quando da solicitação da renovação da Licença, os seguintes documentos atualizados:
 - a) Cadastro Técnico Federal – CTF, emitido pelo IBAMA
 - b) Cadastro da Atividade (Modelo IPAAM)
 - c) Certificado de destinação final de todos os resíduos gerados pela atividade da empresa, emitidos via Sistema SINIR, inclusive da caixa de gordura (se houver)
 - d) Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros - AVCB